

## PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

### DECRETO Nº 3.898 DE 09 DE ABRIL DE 2009

"Regulamenta a Lei nº 3.933 de 23 de março de 2009 e dá outras providências".

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando a aprovação da Lei nº 3.933 de 23 de março de 2009, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de Licença Maternidade;

#### DECRETA:

Art. 1º - O prazo de duração da Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, destinado as Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura e Câmara Municipal de Agudos – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O beneficio previsto no caput deste artigo fica estendido às servidoras públicas municipais que adotarem e/ou obtiverem a guarda de crianças, conforme determinação do ECA (Artigo 2º) e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - A Servidora Pública Municipal deverá requerer o beneficio até o final do primeiro mês após o parto e/ou o recebimento do termo de guarda e responsabilidade expedido pela autoridade judiciária quando tratar de adoção.

Art. 3º - A licença será deferida a partir da data do deferimento do requerimento da servidora ou do termo de guarda e responsabilidade no caso de adoção.

Art. 4º - Havendo a revogação do termo de guarda e responsabilidade antes do término da licença, a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço.

Art. 5º - Durante o período de fruição da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral Social ou outro equivalente.

Art. 6º - Durante a vigência da Licença Maternidade, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 7º - No caso de descumprimento previsto no artigo antecedente, a Servidora Pública perderá o direito a complementação dos 60 (sessenta) dias acrescidos, além da respectiva remuneração.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de abril/de/2.009

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI Secretário Gerente de Cidade



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 3.898 DE 09 DE ABRIL DE 2009

"Regulamenta a Lei nº 3.933 de 23 de março de 2009 e dá outras providências".

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

 considerando a aprovação da Lei nº 3.933 de 23 de março de 2009, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de Licença Maternidade;

### DECRETA:

Art. 1º - O prazo de duração da Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, destinado as Servidoras Públicas Municipais da Prefeitura Municipal de Agudos.

Parágrafo Único – O benefício previsto no caput deste artigo fica estendido às servidoras públicas municipais que adotarem e/ou obtiverem a guarda de crianças, conforme determinação do ECA (Artigo 2º) e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

- Art. 2º A Servidora Pública Municipal deverá requerer o benefício até o final do primeiro mês após o parto e/ou o recebimento do termo de guarda e responsabilidade expedido pela autoridade judiciária quando tratar de adoção.
- Art. 3º A licença será deferida a partir da data do deferimento do requerimento da servidora ou do termo de guarda e responsabilidade no caso de adoção.
- Art. 4º Havendo a revogação do termo de guarda e responsabilidade antes do término da licença, a servidora deverá retornar imediatamente ao serviço.
- Art. 5° Durante o período de fruição da Licença Maternidade, a Servidora Pública Municipal terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral Social ou outro equivalente.
- Art. 6º Durante a vigência da Licença Maternidade, a Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.
- Art. 7º No caso de descumprimento previsto no artigo antecedente, a Servidora Pública perderá o direito a complementação dos 60 (sessenta) dias acrescidos, além da respectiva remuneração.
- Art. 8º Este Decreto entrará em vigór na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de março de 2009.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de abril de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI Secretário Gerente de Cidade

Praça Tiradentes, 650 - Centro - CEP 17120-000 - Fone: (14) 3262-8510 Fax: (14) 3262-8528 - e-mail: gabinete@agudos.sp.gov.br